



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7100

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N° ___/2014

Processo Administrativo n° 04/2014

Carta Convite n° 03/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RÁDIO CULTURA DE APUCARANA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I -

1.1 - PARTES E FUNDAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, CNPJ N° 78.299.815/0001-00, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, neste ato representada pelo seu Presidente José Airton Deco de Araújo, portador do RG n° 5.490.283-2 SSP/PR, CPF n° 739.889.019-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Byngton, 1138, Apucarana - PR, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., com instalações na Av. Munhoz da Rocha, 1601, Apucarana - PR., CNPJ n° 75.273.029/0001-46, inscrição estadual n° 90485820-09, neste ato representado pelo Sr. João Miguel Ignácio, brasileiro, separado judicialmente, portador da RG n° 3.354.812-5 SSP/PR, CPF n° 747.280.599-87, residente e domiciliado à Rua Desembargador Clotário Portugal, 749, Apucarana-PR, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Carta Convite n° 03/2014, Processo administrativo 04/2014, de acordo com a Lei n.º Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e demais legislações aplicáveis, para a contratação de pessoa jurídica para atender o presente objeto, resolvem contratar o seguinte:

CLÁUSULA II - OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O objeto do presente CONTRATO compreende a transmissão das Sessões Ordinárias Plenárias da Câmara Municipal de Apucarana, realizadas durante o exercício de 2014, nos dias estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município e as divulgações através de 06 (seis) chamadas realizadas durante 04 (quatro) dias por semana – (sexta-feira – sábado – domingo e segunda-feira) no período de programação da emissora, no horário compreendido das 6:00 horas até as 18:00 horas, durante o prazo de vigência do contrato, contendo o seguinte texto:

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – CASA DO POVO

NESTA TERÇA-FEIRA, DIA _____ A PARTIR DAS 20h, ACOMPANHE, AO VIVO, A TRANSMISSÃO DA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA ATRAVÉS DA RÁDIO _____

TODAS AS MATÉRIAS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO SERÃO DISCUTIDAS E VOTADAS PELOS VEREADORES E VEREADORAS:

PAVIMENTAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, SEGURANÇA, EDUCAÇÃO, LAZER ENTRE OUTROS ASSUNTOS.

FIQUE POR DENTRO DO QUE ACONTECE NA SUA CIDADE, NO SEU BAIRRO, ACOMPANHE TODAS AS TERÇAS-FEIRAS, AO VIVO, A PARTIR DAS 20H, AS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA PELA RÁDIO _____. EXERÇA SUA CIDADANIA.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 – Conforme especificado no item 2.1.1 deste CONTRATO.

2.2.2. – Fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO o Processo Administrativo nº 04/2014 – Carta Convite nº 03/2014 e Propostas Técnica e de Preço da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3421-1000
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo inicial do presente CONTRATO é Março de 2014 e o prazo final é 31 de Dezembro de 2014, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 – O valor do presente CONTRATO é de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS

5.1 – Os pagamentos referentes ao presente contrato serão feitos mensalmente, divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), com a primeira sendo paga na assinatura do contrato e as demais com vencimentos sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, e a última parcela em dezembro/2014, com vencimento no dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Principal: 3.3.90.39.00.00.00**
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e Desdobrada: 3.3.90.39.47.02.00
Diversos Serviços de Difusão para o exercício de 2014.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

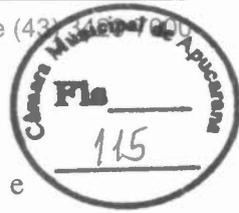
7.1.1 A licitante vencedora firmará Contrato de Prestação de Serviços para Transmissão da Sessão Plenária com a Câmara Municipal de Apucarana, pelo prazo estipulado neste Edital, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43)

ESTADO DO PARANÁ



7.1.1.1 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o respectivo Contrato, no prazo e condições estabelecido neste Edital, poderá a CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida contratação, desde que em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto à forma de remuneração da “CONTRATADA”, ou revogar a licitação, ficando a adjudicatária sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.2 Apresentar-se em local, dia e hora, para a execução dos serviços de transmissão objeto da presente licitação, sempre que solicitados pela “CONTRATANTE”.

7.1.3 Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

7.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência da Contratada, ser transferido à “CONTRATANTE”.

7.1.5 Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.

7.1.6 Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Apucarana.

7.1.7 Manter as condições de habilitação e qualificação de seus funcionários durante a vigência do Contrato.

7.1.8 A Licitante vencedora deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da Câmara Municipal de Apucarana sempre que solicitada para receber as Ordens de Serviço, nas quais estarão especificados os serviços delas constantes.

7.1.9 Atender a outras condições, conforme propostas apresentadas.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

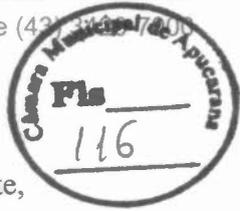
8.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a entrega da nota fiscal/fatura ao responsável pelo setor contábil, até 03 (três) dias úteis antes do vencimento estipulado no item 5.1 deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3333-1111

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA IX – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1 – Os pagamentos referentes ao presente contrato serão feitos mensalmente, divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), com a primeira sendo paga na assinatura do contrato e as demais com vencimentos sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, e a última parcela em dezembro/2014, com vencimento no dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Compete à SECRETARIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal acompanhar, fiscalizar, receber, atestar, e aprovar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

10.2 – As Transmissões serão averiguadas e Fiscalizadas pela Assessoria de Comunicação e pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer ajustes que se fizerem necessários aos trabalhos.

10.3 – A aprovação definitiva dos serviços de transmissão, quando necessário, se dará mediante Termo circunstanciado, firmado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apucarana, responsável pelos serviços contratados.

CLAUSULA XI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços de transmissão objeto deste CONTRATO poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes e limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento)

CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES.

12.1 O rompimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades descritas no item 12.3 deste Contrato.

12.1.1 O disposto do item 12.1 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem efetuar a



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3298-7000

ESTADO DO PARANÁ



prestação do serviço de transmissão nas mesmas condições propostas pela adjudicatária inclusive quanto ao prazo e forma de remuneração.

12.2 O atraso injustificado da licitante vencedora para proceder à realização dos serviços de transmissão contratado, ficará a critério do Presidente da Câmara Municipal, sujeita a multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o horário da realização dos serviços serem imprescindíveis, devendo ser observados os §§ 1º a 3º do artigo 86 da Lei 8.666 de 21/06/93.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Apucarana pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.3.1 e 12.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 12.3.2, pela Câmara Municipal de Apucarana, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o estabelecido no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, se pela rescisão não entender, independentemente de perdas e danos.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos dos artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, **se for o caso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3421-7000

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA XIV – DA INDENIZAÇÃO

14.1 – Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL

15.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI – DO FORO.

16.1 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Apucarana para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, aos 07 dias do mês de março de 2014

Câmara Municipal de Apucarana

José Airton Deco de Araújo

PRESIDENTE

RG: 5.490.283-2

Rádio Cultura de Apucarana Ltda

João Miguel Ignácio

DIRETOR GERAL

RG: 3.354.812-5



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 04/2014

CONTRATO Nº __/2014

ID TRIBUNAL DE CONTAS Nº _____

CONTRATO

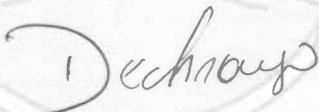
Extrato do TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.

DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Apucarana.

O valor total do contrato é de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), com a primeira sendo paga na assinatura do contrato e as demais com vencimentos sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, e a última parcela, em dezembro/2014, com vencimento no dia 20 de dezembro.

Câmara Municipal de Apucarana, aos 10 dias do mês de março de 2014.


Câmara Municipal de Apucarana
José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE